

No último dia 30.4.2023, foi publicada a Medida Provisória (“MP”) nº. 1.771/2023, que instituiu alterações importantes na tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física (“IRPF”).

A MP nº. 1.771/2023 alterou as faixas de isenção do IRPF e introduziu alterações importantes na tributação de pessoas físicas que possuem investimentos no exterior.

A tabela abaixo sintetiza as principais novidades instituídas pela MP nº. 1.771/2023:

O QUE É

A MP nº. 1.771/2023 foi editada pelo Presidente da República, com força de Lei, em 14 de setembro de 2023 – podendo tornar definitiva se for aprovada em Lei pelo Congresso Nacional no prazo de 60 dias, prorrogáveis mais 60.

QUEM SERÁ AFETADO

Todos os pessoas físicas que detiverem ou receberem aplicações financeiras, empresas controladas, juros ou outros rendimentos de investimentos.

O QUE FOI INSTITUÍDO

Aplicações financeiras	<ul style="list-style-type: none"> - Depósitos, certificados de depósitos, cédulas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, opções de seguro, certificados de investimento ou opções de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria de pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, derivativos e participações societárias. - Rendimentos devidos no momento da disponibilização - resgate, alienação, vencimento ou liquidação. 	<p>Imposto recolhido após disponibilização do Agente Atual (DARF)</p> <p>Alíquotas incidentes sobre os rendimentos* anuais</p> <ul style="list-style-type: none"> • 0% - até R\$ 4.000,00 • 15% - entre R\$ 4.000,00 e R\$ 50.000,00 • 22,5% - superior a R\$ 50.000,00
Empresas controladas	<ul style="list-style-type: none"> - Holdings, fundos e outras formas de empresas <ul style="list-style-type: none"> • Com menos de 50% de receitas efetivas** de • Localizadas em zonas fiscais ou regime fiscal privilegiado - Rendimentos devidos no momento da prestação dos resultados anuais - independente de distribuição para a pessoa física 	
Juros	<ul style="list-style-type: none"> - Juros e dividendos declarados e tributados no instituidor pelas regras acima, conforme referidas (Aplicações financeiras ou Empresas controladas). 	

QUANDO COMEÇA A VALER

Aplicações	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicações realizadas por tributos após 11/2024 entram na nova regra.
Empresas	<ul style="list-style-type: none"> - Lucros gerados até 31/12/2023 são tributados apenas na disponibilização para pessoas físicas - Lucros gerados a partir de 31/12/24 entram na nova regra - Prejuízos gerados após de 11/2024 podem sofrer compensação
Juros	<ul style="list-style-type: none"> - Juros e dividendos passíveis de tributação 31/12/2023 devem ser declarados pelo instituidor a partir de 11/2024

* **Rendimentos** - remuneração recebida pelo(a) aplicador(a) financeira, incluindo, exemplificativamente, variação patrimonial decorrente da compra e venda de cotas de ações, juros, dividendos, comissões, tips, deságio, participações nos lucros, dividendos e ganhos em participações no momento em que são incluídas quando no vencimento das aplicações das instituições não controladas ou oferta de cotas no âmbito de subscrição.

** **Receitas efetivas** - receitas obtidas pela prestação de serviços econômicos, comerciais, industriais ou similares de natureza jurídica de prestação de serviços, aplicações financeiras, participações societárias, aluguel, ganhos de capital, remuneração financeira.